



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2013 SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGIA

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **Fonoaudiologia** conforme segue:

- 1 – ENTREVISTA INICIAL
- 2 - AVALIAÇÃO
- 3 - TERAPIA

VALOR R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por atendimento, sendo que o máximo será de 100 atendimentos/mês.

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de fonoaudiologia no Município de Não-Me-Toque, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
7. Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais;
8. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
9. Diploma do Curso de Fonoaudiólogo



III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
2. As despesas de locomoção para as visitas domiciliares serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
5. **É vedado:**

4.1 O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

V – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



VI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES

1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone (54) 3332-4122, com a Simone ou Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 15 de Março de 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/2013

Termo de credenciamento Para a prestação de serviços De Fonoaudiologia

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado por **ANTONIO VICENTE PIVA**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE**, e....., inscrito no CNPJ/MF n.º, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de Inexigibilidade n.º 001/2008 e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de fonoaudiologia com valor previamente definido:

- 1 – ENTREVISTA INICIAL
- 2 - AVALIAÇÃO
- 3 - TERAPIA

VALOR R\$ 21,50 – (vinte e um reais e cinquenta centavos) por atendimento. Sendo que o máximo é de 100 atendimentos/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço,



acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

- a) O trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CRENCIANTE**;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde com Gestor: Marco Antonio da Costa e Fiscal: Márcia Regina de Souza, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O presente contrato será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se der numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) Por acordo entre as partes;



- d) Unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

2013/769

09.14.10.302.0061.2058 - Manutenção da Assistência Médica à População

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Não-Me-Toque,... de de 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CRENCIADA

